



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA
Relatório Conjunto nº: 4/2022 - AGR/AR

Política de Negociações de Débitos Públicos e da Política de negociação de Débitos Particulares.

1. Objetivo

O presente relatório tem o objetivo de apresentar as sugestões e contribuições dirigidas aos reguladores (AR e AGR), por ocasião das Consultas Pública nº 002/2022 - AR e nº 004/2022 - AGR referente às minutas de Resoluções Normativas elaboradas pelas entidades reguladoras, que tratam da Política de Negociações de Débitos Públicos e da Política de negociação de Débitos Particulares.

2. Contribuições recebidas

Durante as consultas públicas da AR e AGR, realizadas a partir das 08:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2022 até as 17:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2022, mesmo após ampla divulgação, foram apresentadas contribuições apenas da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - Saneago, as quais passamos a tratar a seguir:

Art., Inciso, item.	Sugestões do prestador de serviços	Posicionamento dos entes Regulares
Inclusão de novo art. 3º	Contribuição: Incluir artigo, após art. 2º. Proposta de redação: Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Justificativa: É pertinente, inserir artigo, conforme estabelecido no texto de minuta de Resolução da Agência de Regulação de Goiânia - AR em sua Consulta Pública nº 002/2022 sobre o mesmo assunto	Sugestão acatada. Justificativa: Além de evitar duplicidade de dispositivos legais, contribui para a padronização. <i>OBS.: Contribuição apresentada somente na Consulta Pública nº 004/2022 - AGR</i>
Art. 4º	Contribuição: Corrigir numeração do artigo. "Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação" para "Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação".	Sugestão acatada. Justificativa: Numeração do artigo está duplicada. <i>OBS.: Contribuição apresentada somente na Consulta Pública nº 002/2022 - AR</i> <i>Ajuste deve ser também realizada na minuta da AGR em consequência da inclusão do novo art. 3º.</i>
	Contribuição: Adequar a numeração do anexo de	

<p>Anexo II, Item 4.2.6.</p>	<p>“Anexo IV” para “Anexo VI”, conforme texto abaixo.</p> <p><i>“4.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irreatável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo está uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução).”</i></p> <p>Justificativa: Numeração do anexo está incongruente. Numeração proposta está de acordo com o item 8 da minuta de Resolução.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Justificativa: Numeração do anexo está realmente incongruente. Identificado erro de digitação.</p>
<p>Anexo II, Item 5.2.1.</p>	<p>Contribuição: Corrigir grafia de Saneago.</p> <p>Justificativa: A grafia de "Saneago" apresenta erro de digitação, motivo pelo qual apontamos para correção.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Justificativa: Identificado erro de digitação.</p> <p><i>OBS.: Contribuição apresentada somente na Consulta Pública nº 004/2022 - AGR</i></p>
<p>Anexo II, Item 5.2.2.</p>	<p>Contribuição: Adequar a numeração do anexo de “Anexo I” para “Anexo III”, de “Anexo II” para “Anexo IV” e de Anexo III” para “Anexo V”, além da correção da expressão “deste relatório” para a “desta Resolução” conforme texto abaixo.</p> <p><i>“5.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo III desta Resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:</i></p> <p>....</p> <p><i>b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo IV desta Resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;</i></p> <p><i>c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo V desta Resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;”</i></p> <p>Justificativa: Numeração dos anexos está incongruente. O termo mais adequado é “desta Resolução”, conforme estabelecido no texto de minuta de Resolução da Agência de Regulação de Goiânia – AR em sua Consulta Pública nº 002/2022 sobre o mesmo assunto.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Justificativa: Numeração do anexo está incongruente. Identificados erros de digitação.</p> <p><i>OBS.: Correção do termo “deste relatório” para “desta Resolução” foi apresentada somente na Consulta Pública nº 004/2022 - AGR</i></p>
<p>Anexo II, Item 5.3.1., alínea “a”</p>	<p>Contribuição: Adequar a numeração do anexo de “Anexo IV” para “Anexo VI”, além da correção da expressão “deste relatório” para a “desta Resolução” conforme texto abaixo.</p> <p><i>“a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;”</i></p> <p>Justificativa: Numeração dos anexos está incongruente. O termo mais adequado é “desta Resolução”, conforme estabelecido no texto de minuta de Resolução da Agência de Regulação de Goiânia – AR em sua Consulta Pública.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Justificativa: Numeração do anexo está incongruente. Identificado erro de digitação.</p>

<p>Anexo II, Item 5.3.2.</p>	<p>Contribuição: Proposta de redação:</p> <p><i>“3.3.2 - Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados por meio da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação (DIFIR) para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas (PL00.0044).”</i></p> <p>Justificativa: A Prestadora sugere manter a redação original enviada pela Saneago, visto que é um ato normativo que decorre de imposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e não uma normativa concernente à relação de consumo estabelecido entre a Empresa e os clientes.</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente.</p> <p>Justificativa: entendemos que a palavra “auditoria” pode ser substituída por “Comitê de Auditoria Estatutária (CAE)”, não tendo necessidade de citar a Política de Transação com Partes Relacionadas, por ser um procedimento interno.</p> <p>Entretanto, esclarecemos que o objeto de aprovação pelos entes reguladores é o documento “Política de Transação com Partes Relacionadas”, considerando que o referido documento foi mencionado na Política de Negociação de Débitos Públicos.</p>
<p>Anexo II, Item 5.3.3.</p>	<p>Contribuição: exclusão do subitem 5.3.3.</p> <p>Justificativa: Visando a manutenção do texto proposto pela Saneago e de acordo com a justificativa do item acima, ficaria fora do contexto a permanência deste item.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>Justificativa: Com a mudança do texto do item 5.3.2. o texto do item 5.3.3. não será mais necessário.</p>

3. Conclusões e recomendações das equipes técnicas dos reguladores.

Após avaliação das contribuições recebidas nas Consultas Públicas, os técnicos da Diretoria de Regulação e Gerência de Contabilidade Regulatória da AR e da Gerência de Saneamento Básico da AGR sugerem as instâncias superiores da AR e AGR a aprovação das minutas de Resolução Normativa submetidas a consulta públicas após as devidas correções e ajustes elencados no item 2 deste Relatório Conjunto.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO da AGR e DIRETORIA DE REGULAÇÃO e GERÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA da AR, aos 03 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA**, **Gerente**, em 03/03/2022, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027921683** e o código CRC **AC845BF7**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - AGR e

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA -
GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100052000502



SEI 000027921683